REQUERIMENTO N. 62/2022

Os vereadores que subscrevem este requerimento solicitam, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, **a alteração no Regime de Tramitação para Urgência Especial** dos **Projetos de Lei Ordinária n. 46/2022, 57/2022 e n. 59/2022**, com observância ao art. 123, parágrafo 3º, inciso VII, art. 145, parágrafo 2º, e ao art. 148. Além disso, solicita-se a **dispensa do Parecer das Comissões Permanentes**, com observância ao art. 78 todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, conforme segue:

> *Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá*
> *Art. 123.* ***Requerimento*** *é todo pedido verbal ou* ***escrito de Vereador*** *ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara,* ***ou por seu intermédio,*** *sobre assunto do expediente ou da* ***ordem do dia*** *ou de interesse pessoal do Vereador.*
> ***§ 3° Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre:***
> *[…]*
> ***VII – Inclusão de Proposição em Regime de Urgência;***
> *Art. 145. Os Requerimentos a que se referem os §§ 2° e* ***3° do art. 123*** *serão apresentados em qualquer fase da Reunião e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.*
> *[…]*
> *§ 2° Se tiver havido Solicitação de Urgência Simples para o Requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Reunião em que for apresentada e, se for aprovada, o Requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.*
> ***Art. 148. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa*** *ou de Comissão quando autora de Proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.*
> *§ 1° O Plenário somente concederá a Urgência Especial quando a Proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.*
> *§ 2° Concedida a Urgência Especial para Projeto ainda sem Parecer, será feito o levantamento da Reunião, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o Projeto será colocado na ordem do dia da própria Reunião. (grifo nosso)*
> ***Art. 78.*** *Somente serão dispensados os Pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário,* ***mediante Requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar se Proposição colocada em Regime de Urgência Especial, na forma do art. 148****, ou em Regime de Urgência Simples, na forma do art. 149 e seu parágrafo único.*

Justificativa

O Projeto de Lei Ordinária n. 46/2022 busca a aprovação legislativa para autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor total de R$1.844.000,00, através de recursos provenientes de excesso de arrecadação, cuja finalidade é atender despesas com folha de pagamento, auxílio-saúde e vale alimentação de diversas Secretarias Municipais. Considerando a necessidade de adequar as despesas e as receitas para cumprimento de metas, bem como a continuidade das atividades essenciais, dentre elas a folha de pagamento, faz-se imperativo a suplementação destas dotações, visto que apresentam insuficiência de saldos para realização de despesas correspondentes, para cumprir com as atividades e finalidades precípuas da administração municipal direta no decorrer deste exercício.

O Projeto de Lei Ordinária n. 57/2022 busca a aprovação legislativa para autorizar o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, por excesso de arrecadação, no valor total de R$2.218.819,00, estando este ato de acordo com o inciso I do art. 41 e inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 5º da Lei nº 1.138, de 23 de dezembro de 2021 - LOA 2022. O valor do orçamento da Secretaria de Educação é insuficiente para suprir as obrigações mensais efetivadas ordinariamente e os contratos previstos até dezembro de 2022. Desta forma, após fazer o levantamento e calcular a média dos gastos, verificou-se a necessidade de suplementar as ações que atendem as despesas fixas de telefone, água, luz, e contratos referentes ao pagamento dos estagiários, material de construção, material de limpeza, manutenção de veículos, fornecimento de gás, limpeza de fossa, combustível, locação de impressoras e material visual.

O Projeto de Lei Ordinária n. 59/2022 busca a aprovação legislativa para alterar alguns dispositivos da Lei nº 34, de 29 de junho de 2001, que dispõe sobre as diretrizes para do sistema de ensino municipal. A proposta versa sobre a autorização para aquisição de vagas de creche nas turmas de Maternal 1 e 2, com carga horária de 04 horas diárias de atendimento, nas instituições de ensino privadas com fins lucrativos, uma vez que a rede municipal de ensino não absorve a demanda necessária nesta etapa da Educação Infantil. O presente Projeto de Lei tem por objetivo possibilitar que, de maneira residual, ou seja, após o esgotamento de atendimento do espaço físico das escolas municipais, o Município de Itapoá tenha autorização de adquirir vagas com instituições privadas com fins lucrativos de educação infantil para reduzir integralmente a demanda de atendimento na etapa creche.

Desse modo, pede-se a aprovação deste Requerimento dos vereadores membros da Mesa Diretora, a fim de aprovar a alteração do regime de tramitação para urgência especial dos Projetos de Lei Ordinária n. 46, 57 e 59/2022 e a dispensa do Parecer das Comissões Permanentes, por meio da inclusão do presente requerimento, bem como da referida Proposição supracitada, para inclusão e única votação, na Ordem do Dia da presente reunião.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 15 de julho de 2022.

Tiago de Oliveira
Presidente
[assinado digitalmente]

Fernando dos Santos Silva
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Júnior
1º Secretário
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador